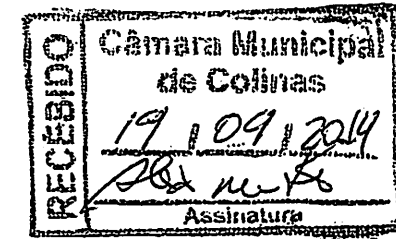




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ: 06.113.682.0001-25



LEI Nº 495, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014 .

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Câmara de COLINAS, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 64.467.000,00 (*sessenta e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

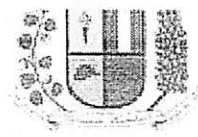
CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 64.467.000,00 (*sessenta e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais*).



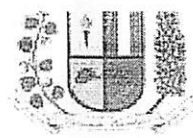
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ: 06.113.682.0001-25

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITA DO TESOURO	36.038.900,00
1 - RECEITAS CORRENTES	32.271.195,00
1.1 - Receita Tributária.....	3.311.000,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	1.210.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	214.500,00
1.4 - Receita Agropecuária	33.000,00
1.5 - Receita Industrial	33.000,00
1.6 - Receita de Serviços	1.226.500,00
1.7 - Transferências Correntes.....	26.001.195,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	242.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.767.705,00
2.1 - Operações de Crédito.....	275.000,00
2.2 - Alienações de Bens	440.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.052.705,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS.....	32.508.000,00

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ: 06.113.682.0001-25

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB(4.079.900,00)

RECEITAS TOTAL..... 64.467.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 64.467.000,00 (*sessenta e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 41.110.368,00 (*Quarenta e um milhões, cento e dez mil e trezentos e sessenta e oito reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.356.632,00 (*vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

I - RECURSOS DO TESOUREO 28.683.000,00

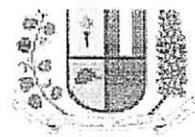
1 - DESPESAS CORRENTES 16.058.549,40
2 - DESPESAS DE CAPITAL..... 11.928.450,60
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA..... 696.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA 0,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 0,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 35.784.000,00

12 - COLINAS - FUNDEB 15.223.000,00
14 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.335.000,00
13 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..... 19.226.000,00

DESPESA TOTAL 64.467.000,00

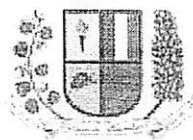


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ: 06.113.682.0001-25

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS	1.802.000,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG	2.300.373,30
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF	757.339,00
02.04 - FUNDEB	15.223.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	359.150,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.864.530,00
02.07 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	599.500,00
02.08 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO	123.200,00
02.09 - GUARDA MUNICIPAL	195.800,00
02.10 - SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, SEGUR. ALIMENT. E DEFESA CIVIL.....	383.350,00
02.11 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	489.500,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	599.500,00
02.13 - GABINETE DO PREFEITO	1.099.818,50
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES	489.500,00
02.15 - ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA	80.076,70
02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	536.415,00
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	629.502,50
02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	206.745,00
02.19 - SECR. MUNI. DE AGR. PESCA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECON.	1.656.072,00
02.20 - SECR. MUN.DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES	9.824.230,00
02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA	990.398,00
02.25 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.226.000,00
02.26 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.335.000,00
90.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	696.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	64.467.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ: 06.113.682.0001-25

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações e empresas dependentes.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ: 06.113.682.0001-25

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.


Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de COLINAS, aos 19 de Setembro de 2014.


Antônio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal